COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 26, de 30/07/2021.
Autoria: Prefeita Municipal
"Altera o artigo 7º da Lei 2.369/2020, e dá outras providências. "

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 /21.

Modifica o art. 1º do Projeto em estudo.

Art. 1º. O Art. 1º, do Projeto de Lei nº 26, de 30 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º**. O artigo 7º, da Lei 2369 de 26 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> ***Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 12% (doze por cento) sobre o total de despesas nela fixada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. "***

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei nº 26/2021 em Lei.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Vereadora **VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**
- RELATORA -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa é pertinente ato ao fato de que a Lei alterada deveria ter sido elaborada com maior atenção, por se tratar de previsão orçamentária que é a raiz da Administração Pública. Por esse motivo, entendemos que conceder a possibilidade de abertura de créditos na ordem qual foi anteriormente solicitada é o mesmo que chancelar a falta de planejamento do Executivo que busca autorização na escuridão. Não foi apresentada nenhuma informação plausível qual demandasse o valor apresentado. Ademais, caso surja situações que demandem mais créditos, o Poder Legislativo estará à disposição para votar em favor da população. Desta forma, apresento a EMENDA em tela para que seja apreciada e votada pelos demais Edis.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Emenda.